



**NAZARÉ DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



## LEI Nº 13 / 2001

**EMENTA:** Dá nova redação aos artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 30, de 26 de dezembro de 2000, e dá outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA  
ESTADO DE PERNAMBUCO :

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES  
DECRETOU E EU SANCIONO A LEI QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO :

**ARTIGO 1º** - Os artigos 2º e 6º, da Lei Municipal nº 30, de 26 de dezembro de 2000, passam a ter a seguinte redação:

“**ARTIGO 2º** - Na sessão legislativa, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, durante o recesso legislativo da Câmara Municipal, somente deliberará sobre matéria objeto da convocação, devendo ser única, independente do número de reuniões efetuadas, e a verba indenizatória no valor equivalente ao subsídio mensal do vereador.  
**Parágrafo único:** O pagamento da verba indenizatória, objeto de que trata o *caput* deste artigo, não inserida nas disposições da Emenda Constitucional nº 25, deverá ocorrer com recursos e dotações constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal, repassados através de sua Tesouraria, após a comunicação pelo Presidente do Poder Legislativo.”

“**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo, destinada a pessoal civil, exceto o que dispõe o parágrafo único do artigo 2º desta Lei.”



**NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO**



**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2001..

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2001.

**JAIME CORREIA DE SOUZA**  
- PREFEITO -

Foi REGISTRADO À FLS: Nº 50 V
a 51 DO LIVRO DE leis Nº 01
a Lei 13/2001, 09/07/2001
<i>[Handwritten Signature]</i>
P/SECRETÁRIO

Foi REGISTRADO À FLS: 125 V.
a 126 DO LIVRO DE leis
a Lei Nº 13/2001; 04/09/2001
<i>[Handwritten Signature]</i>
ESCRITURÁRIO